



CADERNO DE ENCARGOS



AJUSTE DIRECTO

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESTORES NA ERPI

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento e colocação de estores motorizados na ERPI, com as seguintes condições:

- Execução de instalação elétrica para alimentação aos motores dos estores, desde o quadro elétrico até aos vários estores, incluindo trabalhos de construção civil na abertura e fecho de passagens, atravessamentos;
- Fornecimento e montagem de 35 estores motorizados com régua de alumínio de cor branca, com caixa de estore tipo compacto, com acionamento com motor, integrados no sistema da caixilharia;
- Fornecimento e colocação de isolamento térmico das caixas de estore e encerramento com tampa de estore amovível com revestimento com apainelado de madeira nas padieiras.

Nota 1: A relação específica dos trabalhos e respetivas medições constam ainda do anexo a este caderno de encargos

Nota 2: A localização dos trabalhos consta da planta que integra o anexo II.

Cláusula 2.^a

Contrato

Não é exigível a celebração de contrato escrito, conforme disposto na subalínea i) da alínea c) do n.º

1 do artigo 95.º do CCP, uma vez que a prestação de serviços irá ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data de notificação da adjudicação.



Cláusula 3.^a

Prazo

O prazo de execução é de 20 (vinte) dias.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário a sua entrada em funcionamento.



3 — E aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante a Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — O bem objeto do contrato será aplicado nas instalações da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas - ERPI da Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira, no prazo máximo de 20 dias a contar da data de notificação de adjudicação.

2 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

Garantia técnica

1 — Nos termos da presente cláusula e do Decreto-Lei n.º 84/2008, que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 — A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo



Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira

Cláusula 10.^a

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira



deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, bem como demais impostos legalmente devidos.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 — O pagamento será nas seguintes condições:

a) Pagamento na totalidade após conclusão dos trabalhos.

Cláusula 12.^a

CrITÉRIOS de Adjudicação

Os critérios de adjudicação para efeitos do concurso serão a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (preço mais baixo).

Cláusula 13.^a

Valor para efeitos de concurso

O valor base para efeitos de concurso e de € 16.000,00, acrescido do valor do IVA à taxa em vigor.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;



b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dois meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excedera esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Clausula 17.a.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Moimenta da Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Condigo dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

Moimenta da Beira, 18 de Fevereiro de 2020

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira

José Agostinho Gomes Correia